



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NOVA CRUZ

Av. José Rodrigues de Aquino Filho, RN 120, 640, Alto de Santa Luzia, NOVA CRUZ / RN, CEP 59215-000

Fone: (84) 4005-4107

PARECER Nº 5/2024 -
COSGEM/DIAD/DG/NC/RE/IFRN

16 de janeiro de 2024

Assunto: 1ª análise de propostas - Pregão Eletrônico 10/2023 - 5ª Colocada (Proseg Consultoria e Serviços Especializados LTDA) - Grupo 02

Objeto: Contratação de empresa terceirizada na prestação de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e apoio administrativo em geral, incluindo materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços.

Empresa: Proseg Consultoria e Serviços Especializados LTDA. (CNPJ: 11.505.498/0001-60).

Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2023 (UASG: 152756) – Grupo 02.

Processo Administrativo: 23426.001214.2022-11.

Ao Pregoeiro do Certame,

Sr. Ives Bruno de Lima Silva,

De acordo com a análise da documentação, enviada pela empresa Proseg Consultoria e Serviços Especializados LTDA. (CNPJ: 11.505.498/0001-60), participante do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2023 (UASG: 152756), seguem as seguintes considerações:

1. **Para o posto de Auxiliar de Manutenção Predial**, a empresa manteve a Convenção Coletiva sugerido por esta comissão, a CCT com registro no MTE sob a numeração RN000035/2023, com abrangência na cidade de Nova Cruz/RN.

1. **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:**

1. **Para os itens da linha A (Custos Indiretos) e B (Lucro antes do Imposto de Renda):** A empresa apresentou percentuais nulos para as **Alíneas A e B do Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos**. Com uma margem de lucro inexistente, a proposta da empresa mostrou-se, **aparentemente**, inexecuível, tendo em vista os pontos apresentados nos itens acima. Desta forma, para evitar a aceitação de uma proposta potencialmente inexecuível e resguardar a Administração Pública, **solicita-se da empresa, justificativas a respeito dos valores zerados, referentes aos itens da linha A (Custos Indiretos) e B (Lucro antes do Imposto de Renda).**
2. **Para todos os sub itens da linha C - Tributos:** A empresa apresentou percentuais distintos dos eventualmente utilizados para as Alíneas C.1 e C.2 deste Módulo, respectivamente 0,65% para PIS/PASEP e 3,00% para COFINS. **Desta forma, solicita-se da empresa, apresente justificativas fundamentadas a respeito dos percentuais apresentados.**

Ainda em relação ao posto de Auxiliar de Manutenção Predial: Vale salientar que na proposta, o preço do posto está cotado em R\$ 4.454,94, sendo que na planilha de formação de preços, o valor apresentado foi R\$ 4.410,75. **Dessa forma, solicita-se a correção da planilha de formação de preços, de modo que o mesmo fique compatível com a proposta apresentada.**

2. **Para o posto de Eletricista e Jardineiro**, a empresa manteve a Convenção Coletiva sugerido por esta comissão, a CCT com registro no MTE sob a numeração RN000035/2023, com abrangência na cidade de Nova Cruz/RN.

1. **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:**

1. **Para os itens da linha A (Custos Indiretos) e B (Lucro antes do Imposto de Renda):** A empresa apresentou percentuais nulos para as **Alíneas A e B do Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos**.

Com uma margem de lucro inexistente, a proposta da empresa mostrou-se, **aparentemente**, inexecuível, tendo em vista os pontos apresentados nos itens acima. Desta forma, para evitar a aceitação de uma proposta potencialmente inexecuível e resguardar a Administração Pública, **solicita-se da empresa, justificativas a respeito dos valores zerados, referentes aos itens da linha A (Custos Indiretos) e B (Lucro antes do Imposto de Renda).**

2. **Para todos os sub itens da linha C - Tributos:** A empresa apresentou percentuais distintos dos eventualmente utilizados para as Alíneas C.1 e C.2 deste Módulo, respectivamente 0,65% para PIS/PASEP e 3,00% para COFINS. **Desta forma, solicita-se da empresa, apresente justificativas fundamentadas a respeito dos percentuais apresentados.**

3. **Para o posto de Pedreiro**, a empresa manteve a Convenção Coletiva sugerido por esta comissão, a CCT com registro no MTE sob a numeração RN000035/2023, com abrangência na cidade de Nova Cruz/RN.

1. **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:**

1. **Para os itens da linha A (Custos Indiretos) e B (Lucro antes do Imposto de Renda):** A empresa apresentou percentuais nulos para as **Alíneas A e B do Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos**. Com uma margem de lucro de 0,50%, a proposta da empresa mostrou-se, **aparentemente**, inexecuível, tendo em vista os pontos apresentados nos itens acima. Desta forma, para evitar a aceitação de uma proposta potencialmente inexecuível e resguardar a Administração Pública, **solicita-se da empresa, justificativas a respeito dos baixos valores, referentes aos itens da linha A (Custos Indiretos) e B (Lucro antes do Imposto de Renda).**
 2. **Para todos os sub itens da linha C - Tributos:** A empresa apresentou percentuais distintos dos eventualmente utilizados para as Alíneas C.1 e C.2 deste Módulo, respectivamente 0,65% para PIS/PASEP e 3,00% para COFINS. **Desta forma, solicita-se da empresa, apresente justificativas fundamentadas a respeito dos percentuais apresentados.**

4. **Para todos os postos:** Esta convenção RN000035/2023, em sua Cláusula 16ª, determina o pagamento de 52 vales-transportes para todos os funcionários, porém, vale ressaltar que na cidade de Nova Cruz não existe transporte público. Esta convenção, em sua Cláusula 15ª, convencionou:

"Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção."

Portanto, na ausência de transporte público, a empresa deve arcar com as despesas de deslocamento, que pode ser feito por veículo próprio ou táxis, portanto a empresa não deve cotar valores para o auxílio transporte, e a Administração Pública entende que a empresa assumirá os custos do transporte dos funcionários. **Solicita-se então, que a empresa confirme por escrito o compromisso de fornecer os meios necessários e suficientes para o transporte de todos os profissionais citados neste Parecer.**

Com base no exposto acima, o parecer é **desfavorável** à proposta apresentada pela empresa Proseg, desde que seja apresentada as correções sugeridas, neste parecer.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Emilio Barbosa da Silva, COORDENADOR(A) - FG0001 - COSGEM/NC**, em 16/01/2024 20:17:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 664835
Código de Autenticação: 9fb4f24b1b

